



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XVII PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2006

Nº 1472



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. César Halum

1º Vice-presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

2º Vice-presidente: Dep. Sargento Aragão

1º Secretário: Dep. Angelo Agnolin

2º Secretário: Dep. João Oliveira

3º Secretário: Dep. Fábio Martins

4º Secretário: Dep. José Augusto

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Fábio Martins(pres)**, José Augusto(vice), Fabion Gomes, Vicentinho Alves e José Santana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Palmeri Bezerra, Iderval Silva, Valuar Barros, Sargento Aragão e Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eduardo do Dertins(pres)**, Iderval Silva, Vicentinho Alves, Josi Nunes e Valuar Barros.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Palmeri Bezerra, Eli Borges, Raimundo Moreira, Laurez Moreira e Paulo Sidnei.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges(pres)**, Sargento Aragão(vice), Iderval Silva, Laurez Moreira e Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Palmeri Bezerra, Valuar Barros, Toinho Andrade e Vicentinho Alves.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Raimundo Moreira(pres)**, Palmeri Bezerra(vice), Júnior Coimbra, Laurez Moreira e Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Palmeri Bezerra, Valuar Barros, Toinho Andrade e Vicentinho Alves.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Júnior Coimbra(pres)**, Fabion Gomes(vice), Josi Nunes, Valuar Barros e Paulo Sidnei.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Eli Borges, Laurez Moreira, Sargento Aragão e Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quartas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Toinho Andrade, Valuar Barros(vice), Carlos Henrique Gaguim, Iderval Silva e Vicentinho Alves.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, José Augusto, Laurez Moreira, Eduardo do Dertins e Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Laurez Moreira(vice), Hécio Santana, Carlos Henrique Gaguim, Cacildo Vasconcelos e Paulo Sidnei.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Fabion Gomes, Valuar Barros, Eduardo do Dertins e Fábio Martins.

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do Narcotráfico

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Santana(pres), Júnior Coimbra(vice), Toinho Andrade, Sargento Aragão, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Valuar Barros, Hécio Santana, Cacildo Vasconcelos e Solange Duailibe

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 16/2006

Palmas, 29 de março de 2006.

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar 30/2006, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

A proposta, tal como se apresenta, visa cumprir o texto constitucional do Estado, que prevê, em seu artigo 117, a elaboração de legislação complementar para organizar o Corpo de Bombeiros Militar.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2006

Dispõe Sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, Instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militar, destina-se a preservar a ordem pública consubstanciada nas ações de tranqüilidade e salubridade e paz social no Estado.

Art. 2º. Compete ao CBMTO:

I – o planejamento e execução de ações preventivas, emergenciais ou de socorro, assistenciais e recuperativas no âmbito da defesa civil, devendo dar atendimento pré-hospitalar a vítimas de acidentes e sinistros nos locais em que estiver instalado sem prejuízo de outros sistemas de atendimento federal, estadual e municipal;

II – o estabelecimento de normas relativas à segurança do cidadão e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico;

III – formação e coordenação de brigadas de incêndio;

IV – firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para execução de ações preventivas e relativas de defesa civil;

V – a perícia de incêndios:

a) preventiva, quanto a perigo potencial de incêndios e acidentes em edificações e estruturas temporárias;

b) nos locais de sinistros;

VI – o exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência, especialmente:

a) na fiscalização:

1. de empresas especializadas na produção e comercialização de produtos destinados à prevenção de desastres e sinistros e à segurança contra incêndio e pânico em edificações, aplicando as penalidades e medidas administrativas previstas em lei;

2. e acompanhamento da execução de projetos, impondo sanção administrativa como notificação, multa, cassação de atestado, apreensão de produtos perigosos e seus respectivos meios de acondicionamento, embargo de obra e interdição de atividades;

3. das instalações e medidas de segurança contra pânico e incêndio nas edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, comerciais, industriais e de serviços em geral, inclusive, quando da construção, reforma, ampliação e mudança de ocupação;

4. das instalações e medidas de segurança contra incêndio e acidentes em eventos temporários;

b) na análise prévia de projetos em áreas de armazenagem, estocagem, manipulação e transporte de produtos perigosos;

c) na realização de vistorias em locais com ameaça de catástrofe ou sinistro, podendo requisitar apoio dos demais órgãos estaduais com a finalidade de minorar os riscos, remover pessoas, suspender licença de funcionamento e emissão de parecer técnico nestas condições para os fins legais ou por solicitação de outro órgão;

VII – as atribuições de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal.

Art. 3º. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins é subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Parágrafo único. A função de Comandante-Geral do CBMTO, com precedência sobre todos os Bombeiros Militares, é privativa de Oficial do último posto da Corporação do Quadro de Oficial Bombeiro Militar.

Art. 4º. A administração, o comando e o emprego da Corporação, e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil são da competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos que lhe são subordinados.

Parágrafo único. O Oficial do Corpo de Bombeiros Militar é Autoridade Bombeiro Militar para todos os efeitos e fins legais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 5º. A estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins é a seguinte:

I – Órgãos de Direção;

II – Órgãos de Apoio;

III – Órgãos de Execução.

Art. 6º. Os Órgãos de Direção realizam o comando e a administração da Corporação, competindo-lhes:

- I – o planejamento geral estratégico, para a organização e o desenvolvimento pleno das missões da Corporação;
- II – o auxílio por meio de diretrizes, ordens, normas técnicas ou Normas Gerais de Ação – NGA aos Órgãos de Apoio e de Execução;
- III – a coordenação, o controle e a fiscalização da atuação dos Órgãos de Apoio e Execução.

Art. 7º. Os Órgãos de Apoio realizam as atividade-meio da Corporação, atendendo às necessidades de pessoal, material e ensino, telecomunicações e telemática do Corpo de Bombeiros Militar, atuando em cumprimento às estratégias planejadas, diretrizes, ordens e normas gerais de ação dos órgãos de direção, ligando-se diretamente a estes.

Art. 8º. Os Órgãos de Execução são constituídos pelas unidades operacionais e realizam as atividades-fim do CBMTO, cumprindo as missões ou a destinação da Corporação, executando dentro do planejamento as diretrizes, ordens e normas emanadas dos Órgãos de Direção amparados pelos Órgãos de Apoio.

Seção I

Dos Órgãos de Direção

Art. 9º. O Comando Geral da Corporação é composto dos seguintes Órgãos de Direção:

- I – Comandante-Geral;
- II – Estado-Maior;
- III – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- IV – Assessorias;
- V – Comissões.

Parágrafo único. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil é organizada em:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Centro de Pesquisa;
- III – Assessoria Técnica de Avaliação de Danos.

Art. 10. O Comandante-Geral é nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O Estado-Maior é o responsável perante o Comandante-Geral pelo estudo e pesquisa, planejamento, coordenação e fiscalização, e controle de todas as atividades do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º. O Chefe do Estado-Maior, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, é o principal assessor do Comandante-Geral, competindo-lhe a direção, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos do Estado-Maior, acumulando as funções de Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, podendo substituir o Comandante-Geral em seus eventuais afastamentos e impedimentos.

§ 2º. Compete ao Estado-Maior a elaboração de diretrizes, ordens e normas gerais de ação do Comandante-Geral no acionamento dos Órgãos de Apoio e de Execução no cumprimento de suas missões.

§ 3º. O Estado-Maior é coordenado pelo Chefe do Estado-Maior e estruturado em:

I – Subchefe do Estado-Maior, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo por principal missão substituir o Chefe do Estado-Maior em seus afastamentos e impedimentos;

II – Diretoria de Administração e Recursos Humanos, encarregada dos assuntos inerentes a gestão de pessoal, legislação, recrutamento e seleção, saúde e assistência social, subdividida em:

- a) Coordenadoria de Administração;
- b) Coordenadoria de Pessoal:
 - 1. Ativo: civil e militar;
 - 2. Inativo e Pensionista: civil e militar;
 - 3. para Recrutamento e Seleção;
- c) Coordenadoria de Saúde e Assistência Social;
- d) Coordenadoria de Folha de Pagamento;

III – Diretoria de Planejamento, Ensino e Pesquisa, encarregada dos assuntos relativos ao planejamento de operações, ensino e instrução, à estatística e pesquisa dos assuntos inerentes às atividades de bombeiro militar, sendo subdividida em:

- a) Coordenadoria de Planejamento;
- b) Coordenadoria de Ensino e Instrução;
- c) Coordenadoria de Estatística e Pesquisa;

IV – Diretoria de Orçamento e Finanças, encarregada dos assuntos relativos ao planejamento, acompanhamento e avaliação, e à execução orçamentária e financeira da corporação, subdividida em:

- a) Coordenadoria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;
- b) Coordenadoria de Execução Orçamentário-Financeira;
- c) Coordenadoria de Contabilidade;

V – Diretoria de Logística e Patrimônio, encarregada dos assuntos relativos à aquisição de material e serviços, logística geral, e ao controle e fiscalização patrimonial e de estoque, subdividida em:

- a) Coordenadoria de Patrimônio e Infra-Estrutura;
- b) Coordenadoria de Material Motomecanizado;
- c) Coordenadoria de Telecomunicações e Informática;
- d) Coordenadoria de Compras e Controle, subdividida em:
 - 1. Compras;
 - 2. Almoxarifado Geral;

VI – Corregedoria, encarregada de apurar alterações administrativas e disciplinares envolvendo bombeiros militares, controlar e assessorar procedimentos administrativos e Inquéritos Policiais Militares, e acompanhar pessoal submetido a processo penal e processo penal militar, subdividida em:

- a) Coordenadoria de Procedimento Administrativo Disciplinar;

b) Coordenadoria de Polícia Judiciária Militar;

VII – Núcleo Setorial de Controle Interno, regulamentado nos termos da Lei 1.415, de 20 de novembro de 2003, e pelo Decreto 2.665, de 9 de fevereiro de 2006.

Art. 12. Compõem o Comando Geral da Corporação as Assessorias:

I – de Inteligência, encarregada dos assuntos relativos a:

- a) inteligência e contra-inteligência;
- b) guarda e manutenção de documentos sigilosos;
- c) controle de armamento do pessoal da corporação;

II – Jurídica, com atribuições de análise e emissão de pareceres nos processos e assuntos de interesse da Corporação;

III – de Comunicação Social, encarregada de auxiliar o Comando da Corporação nos assuntos relativos à comunicação;

IV - do Gabinete do Comandante-Geral, com atribuição de organizar, orientar os serviços de segurança, ajudância de ordens, secretariado, controle de correspondência e despacho da documentação do Gabinete do Comandante-Geral, subdividida em:

- a) Secretaria Geral, encarregada de:
 1. secretariar o Comandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior;
 2. publicar, em caráter ordinário, assuntos administrativos do Corpo de Bombeiros Militar;
 3. realizar serviço de correspondência, correio, protocolo geral e arquivo;
- b) Ajudante de Ordens;
- c) Corpo de Auxiliares.

Parágrafo único. A critério do Comandante-Geral, podem ser criadas outras assessorias, de caráter temporário e destinadas a assessorar o Comando em assuntos específicos de interesse da Corporação.

Art. 13. É instituída, com legislação própria, a Comissão de:

- I – Promoção de Oficiais;
- II – Promoção de Praças;
- III – Concessão de Medalhas e Diplomas.

Parágrafo único. A critério do Comandante-Geral, podem ser nomeadas outras Comissões, de caráter temporário e destinadas a estudos e pesquisas específicas de interesse da Corporação.

Seção II

Dos Órgãos de Apoio

Art. 14. Os Órgãos de Apoio são os de:

- I – Ajudância Geral, encarregada:
 - a) dos assuntos administrativos do Quartel do Comando Geral, considerado como Organização Bombeiro Militar – OBM;
 - b) de apoiar os órgãos do Comando Geral com pessoal auxiliar;

c) de garantir a segurança do Quartel do Comando Geral;

d) de realizar serviços de manutenção das instalações físicas do Quartel do Comando Geral;

II – Escola de Formação, subordinada à Diretoria de Planejamento, Ensino e Pesquisa;

III – Saúde e Assistência Social, subordinados à Coordenadoria da Saúde e Assistência Social da Diretoria de Administração e Recursos Humanos, compreendendo:

- a) policlínica;
- b) consultórios médicos, odontológicos, psicológicos e de assistência social das unidades;
- c) fisioterapia;
- d) juntas médicas.

Art. 15. Para os serviços dos Órgãos de Apoio, pode ser utilizada mão-de-obra civil especializada dos quadros efetivos do Estado, de acordo com legislação própria, lotados na Corporação.

Seção III

Dos Órgãos de Execução

Art. 16. Os Órgãos de Execução do Corpo de Bombeiros Militar são:

I – Unidades de Bombeiro Militar, caracterizadas como Organização de Bombeiro Militar – OBM, que têm como encargo as missões de bombeiros militar;

II – Diretoria de Serviços Técnicos, composta por pessoal especializado na área de prevenção contra incêndio e pânico, organizada em:

- a) Coordenadoria de Perícia de Incêndio;
- b) Coordenadoria de Fiscalização e Análise de Projetos de Prevenção Contra Incêndios e Pânico.

Subseção única

Das Unidades e Divisões operacionais

Art. 17. As unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar são:

I – Batalhão de Bombeiro Militar – BBM: encarregado da execução geral dos serviços de operações em áreas circunscricionais do Estado;

II – Companhia de Bombeiro Militar – Cia. BM: com o encargo de realizar serviços operacionais, podendo ser especializado acrescido da respectiva sigla, dentro de uma circunscrição do BBM;

III – Pelotão de Bombeiro Militar – Pel. BM: encarregado dos serviços operacionais, especializado ou administrativo acrescido da respectiva sigla, dentro da circunscrição ou responsabilidade da Cia. BM;

IV – Grupo de Bombeiro Militar – Gr. BM: encarregado dos serviços operacionais, especializado ou administrativo acrescido da respectiva sigla, dentro da circunscrição ou responsabilidade do Pel. BM.

Art. 18. Os Batalhões são constituídos de:

- I – Comandante;

- II – Subcomandante;
- III – Estado-Maior, subdividido em Seção de:
 - a) Administração, Finanças e Patrimônio;
 - b) Inteligência;
 - c) Planejamento e Instrução;
 - d) Serviços Técnicos;
 - e) Serviços de Saúde e de Assistência Social;
- IV – Elementos de Comando: Companhias, Pelotões, Grupos e Comandos de Serviços;
- V – Frações Subordinadas, em número variável, de acordo com a necessidade indicada para a missão.

Art. 19. As Companhias são constituídas de:

- I – Comandante;
- II – Subcomandante;
- III – Comandantes de Pelotões;
- IV – Seção de Administração;
- V – Elementos de Comando – Pelotões, Grupos e Comandos de Serviços;
- VI – Frações subordinadas, em número variável, de acordo com a necessidade indicada para a missão.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Seção única

Das Áreas de Responsabilidade e Desdobramento

Art. 20. Para efeito de emprego dos Batalhões de Bombeiro Militar, o Estado do Tocantins é dividido em áreas, obedecidas as características regionais, e atribuídas as atividades operacionais a cada uma das unidades responsáveis por âmbito de atuação.

§ 1º. Cada área de Batalhão de Bombeiro Militar é dividida em subáreas atribuídas às Companhias de Bombeiro Militar subordinadas;

§ 2º. As subáreas devem ser divididas em setores de responsabilidade de Pelotões ou Grupo de Bombeiro Militar.

§ 3º. Na Capital e nas maiores cidades do interior, as áreas de responsabilidade dos Batalhões de Bombeiro Militar podem ou não ser divididas ou, se assim recomendar a vivência local, são criados mecanismos de integração para realizar as atividades entre unidades operacionais distintas.

§ 4º. Os Comandos de Batalhões e os Comandos de Companhias e Pelotões devem ser sediados na área, subárea ou setor de sua responsabilidade.

Art. 21. A organização e o efetivo de cada unidade operacional dão-se em função das necessidades, das características fisiográficas, psicosociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas ou setores de sua responsabilidade.

§ 1º. As unidades operacionais devem obedecer a seguinte disposição:

- I – cada Batalhão Bombeiro Militar deve ter de duas a seis Companhias e elementos de comando e serviços;

II – cada Companhia deve ter de dois a seis Pelotões e elementos de comando e serviços;

III – cada Pelotão deve ter dois a seis grupos;

IV – cada Grupo pode ser constituído de, no mínimo, oito bombeiros militar, sendo pelo menos um graduado.

§ 2º. Quando o número de Companhias Bombeiros Militar necessário à determinada área ultrapassar seis subunidades, deve-se dar origem a mais um Batalhão.

§ 3º. As Unidades de Bombeiro Militar são instaladas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Do Pessoal

Art. 22. O Corpo de Bombeiros Militar é composto por:

I – pessoal ativo:

a) Oficiais, que constituem o:

1. Quadro de Oficiais Bombeiros Militar – QOBM: possuidores do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar e do Quadro de Oficiais da Polícia Militar opinantes pela redistribuição para o CBMTO;

2. Quadro de Oficiais Bombeiros Militar de Administração – QOBM/A: detentores do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, oferecido aos Praças com graduação de 1º Sargento e de Subtenente, mediante seleção interna, que possuam Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, obedecidas as condições e peculiaridades próprias previstas em leis e regulamentos da Corporação;

3. Quadro de Oficiais Bombeiros Militar Especialistas – QOBM/E: possuidores de formação superior em Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração, Engenharia, Ciência da Computação e Teologia, admitidos mediante concurso público e submetidos ao Curso de Habilitação de Oficiais, obedecidas as condições e peculiaridades próprias previstas em leis e regulamentos da Corporação;

4. Quadro de Oficiais Bombeiros Militar de Saúde – QOBM/S: que possuam formação superior nas áreas da Medicina, Odontologia, Serviço Social, Fisioterapia, Psicologia, Enfermagem, Farmácia, Educação Física, Fonoaudiologia, admitidos mediante concurso público e submetidos ao Curso de Habilitação de Oficiais, obedecidas as condições e peculiaridades próprias previstas em leis e regulamentos da Corporação;

b) Praças, que constituem o:

1. Quadro de Praças Bombeiros Militar – QPBM: possuidores de Curso e Formação ou Habilitação de Bombeiros Militar, estruturado em carreira conforme a escala hierárquica de Praças;

2. Quadro de Praças Bombeiros Militar Especialistas – QPBM/E: detentores de formação técnica específica nas áreas da tecnologia da informação, topografia, edificação, eletrotécnica, meteorologia, geologia, música, admitidos mediante concurso público e submetidos ao Curso de

Habilitação, estruturado em carreira conforme a escala hierárquica de Praças;

3. Quadro de Praças Bombeiros Militar de Saúde – QPBM/S: possuidores de formação técnica em enfermagem e outras habilidades técnicas específicas na área da saúde, admitidos mediante concurso público e submetidos ao curso de habilitação, estruturado em carreira conforme a escala hierárquica de praças;

II – pessoal inativo:

a) da reserva remunerada: Oficiais e Praças transferidos para a reserva;

b) reformado: Oficiais e Praças reformados.

Seção II

Do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 23. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins deve ser fixado por lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, na forma da legislação em vigor, pode utilizar pessoal civil para a prestação de serviços de natureza técnica, especializada ou para serviços gerais.

Art. 25. Compete ao Chefe do Poder Executivo a criação, transformação, extinção, denominação, localização e estruturação dos Órgãos de Direção, de Apoio e de Execução do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 26. O CBMTO, nos casos de matéria não regulada em legislação específica, adota leis, decretos, regulamentos e normas em vigor da Polícia Militar do Estado do Tocantins, podendo também utilizar-se, supletivamente, da legislação do Exército Brasileiro no que lhe for tecnicamente pertinente.

Art. 27. O efetivo Bombeiro Militar lotado na Casa Militar consta da lei de fixação de efetivos do CBMTO.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 17/2006

Palmas, 29 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar Nº 31/2006, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

A presente proposta objetiva a adequação das Leis Estaduais acerca da organização básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins às mudanças definidas na Emenda Constitucional 15,

de 26 de setembro de 2005, que desmembra o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2006

Dispõe Sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizada com base na hierarquia e na disciplina militar, destina-se à realização da polícia ostensiva e à preservação da ordem pública no território do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Compete à PMTO:

I – o policiamento ostensivo de segurança, de prevenção criminal, de trânsito urbano e rodoviário;

II – a preservação da ordem pública;

III – a polícia judiciária militar, nos termos da legislação federal;

IV – a orientação e instrução das guardas municipais, onde houver;

V – a garantia do exercício do poder de polícia nos Poderes e Órgãos Públicos do Estado, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação de solo, do patrimônio cultural e do meio ambiente;

VI – executar, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas e à Polícia Rodoviária Federal, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades competentes da corporação, na forma da legislação federal;

VII – atuar de maneira:

a) preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presume a perturbação da ordem;

b) repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo eventual emprego de outras forças;

VIII – atender a convocação do Governo Federal em caso de guerra externa, ou de prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, na forma da legislação federal específica.

Art. 3º. A Polícia Militar do Estado do Tocantins é subordinada diretamente ao Governador do Estado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado do Tocantins é a seguinte:

- I – Órgãos de Direção;
- II – Órgãos de Apoio;
- III – Órgãos de Execução.

Art. 5º. Os Órgãos de Direção realizam o comando e a administração da Corporação, competindo-lhes:

- I – o planejamento geral, visando a organização da Corporação, o atendimento das necessidades no que tange a recurso humano e material e o emprego operacional da Polícia Militar para o desenvolvimento pleno de suas missões;
- II – o acionamento, por meio de diretrizes e ordens, dos Órgãos de Apoio e de Execução;
- III – a coordenação, o controle e a fiscalização das atividades dos Órgãos de Apoio e de Execução.

Art. 6º. Os Órgãos de Apoio realizam as atividades-meio da Corporação, atendendo às necessidades de pessoal, material, ensino e instrução da PMTO, atuando em cumprimento às diretrizes e ordens dos Órgãos de Direção.

Art. 7º. Os Órgãos de Execução são constituídos pelas unidades operacionais e realizam as atividades-fim da PMTO, cumprindo as missões ou a destinação da Corporação, executando as diretrizes e ordens emanadas dos Órgãos de Direção amparados pelos Órgãos de Apoio.

Seção I

Dos Órgãos de Direção

Art. 8º. O Comando Geral da Corporação é composto dos seguintes Órgãos de Direção:

- I – Comandante-Geral;
- II – Estado-Maior;
- III – Ajudância Geral;
- IV – Comissões;
- V – Assessoria;
- VI – Corregedoria.

Art. 9º. O Comandante-Geral é o responsável superior pelo comando, administração e emprego da Corporação assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

Parágrafo único. O Comandante-Geral é nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo e dispõe de:

- I – um Chefe de Gabinete, oficial superior do último posto da Corporação;
- II – assessores e ajudante de ordens, oficiais designados por livre escolha do Comandante-Geral;
- III – auxiliares, compreendendo: motoristas de representação e assistentes de gabinete.

Art. 10. O Estado-Maior é o responsável perante o Comandante-Geral por ações de estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades da PMTO,

cabendo-lhe a elaboração de diretrizes, ordens e normas gerais de ação do Comandante-Geral no acionamento dos Órgãos de Apoio e de Execução no cumprimento de suas missões.

§ 1º. O Estado-Maior é organizado em:

- I – Chefe do Estado-Maior;
- II – Sub-Chefe do Estado-Maior;
- III – Seções do Estado-Maior, com as funções de coordenadorias, denominadas:
 - a) 1ª Seção do Estado-Maior – PM/1-EM, encarregada dos assuntos relativos a política de pessoal, civil e militar e a legislação que os regem;
 - b) 2ª Seção do Estado-Maior – PM/2-EM, com o encargo de assuntos relativos a atividades de inteligência e contra-inteligência, da guarda e manutenção de documentos e arquivos sigilosos;
 - c) 3ª Seção do Estado-Maior – PM/3-EM, encarregada dos assuntos relativos a articulação operacional e da administração e controle das operações policiais militares;
 - d) 4ª Seção do Estado-Maior – PM/4-EM, com o encargo de assuntos relativos a logística, infra-estrutura e controle patrimonial;
 - e) 5ª Seção do Estado-Maior – PM/5-EM, intitulada Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, encarregada dos assuntos relativos a publicidade, cerimonial e eventos e marketing institucional;
 - f) 6ª Seção do Estado-Maior – PM/6-EM, encarregada dos assuntos relativos a previsão orçamentária e financeira;
 - g) 7ª Seção do Estado-Maior – PM/7-EM, intitulada Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicação – ATIT, encarregada dos assuntos relativos a tecnologia da informação.

§ 2º. O Chefe do Estado-Maior é o principal assessor do Comandante-Geral, competindo-lhe a direção, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos do Estado-Maior, acumulando as funções de Subcomandante-Geral da Polícia Militar, podendo substituir o Comandante-Geral em seus eventuais afastamentos e impedimentos.

§ 3º. O Subchefe Estado-Maior é nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A Ajudância Geral é considerada Organização Policial Militar – OPM, responsável pelas atividades administrativas do Quartel do Comando Geral.

Art. 12. É instituída, com legislação própria, a Comissão de:

- I – Promoção de Oficiais;
- II – Promoção de Praças;
- III – Concessão de Medalhas e Diplomas.

Parágrafo único. A critério do Comandante-Geral, podem ser nomeadas outras Comissões de caráter temporário e destinadas a estudos específicos da Corporação.

Art. 13. A Assessoria Jurídica é órgão responsável pela análise e emissão de pareceres dos processos e assuntos de interesse da Corporação.

Parágrafo único. A critério do Comandante-Geral, podem

ser criadas outras assessorias, de caráter temporário e destinadas a auxiliar o Comando em assuntos específicos de interesse da Corporação.

Seção II

Dos Órgãos de Apoio

Art. 14. Os Órgãos de Apoio são os de:

I – Ensino, subdividido em:

- a) Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa;
- b) Academia Estadual de Segurança Pública;
- c) Unidades de Formação, Habilitação e Requalificação dos integrantes da PMTO;

II – Pessoal, constituído da Diretoria de Pessoal;

III – Finanças, formado pela Diretoria de Orçamento e Finanças;

IV – Logística, constituído da Diretoria de Apoio Logístico e Infra-estrutura;

V – Saúde, constituído da Diretoria de Saúde e Promoção Social, Policlínicas e Consultórios Médicos, Odontológicos, dos Serviços de Fisioterapia, Psicologia, Assistência Social, Fonoaudiologia, Enfermagem e Educação Física, além de outros serviços especializados na área da saúde.

Seção III

Dos Órgãos de Execução

Art. 15. Os Órgãos de Execução da PMTO são constituídos das Organizações Policiais Militares – OPM, também denominadas Unidades de Polícia Militar – UPM, encarregadas de executar:

I – as atividades-fim da Polícia Militar em determinada área ou especialidade;

II – atividade planejada e a decisão de autoridades policiais militares competentes.

Subseção única

Das Organizações Policiais Militares

Art. 16. As Organizações Policiais Militares – OPM ou Unidades de Polícia Militar – UPM são:

I – Comando de Policiamento – CP: responsável pela coordenação das atividades de policiamento ostensivo geral em determinada região, abrangendo Batalhões ou Companhias Independente de Polícia Militar, ou atividade de policiamento especializado, acrescido da respectiva sigla;

II – Batalhão de Polícia Militar – BPM: encarregado pela execução de atividades de policiamento ostensivo geral, em determinada área, especializado, recebendo respectiva denominação, precedida da numeração ordinal em seqüência cronológica de criação;

III – Companhia Independente de Polícia Militar – CIPM: responsável pela execução de atividades de policiamento ostensivo geral, em determinada área, especializado, recebendo respectiva denominação, precedida da numeração ordinal em seqüência cronológica de criação;

IV – Pelotão de Polícia Militar – Pel. PM: encarregado da

execução de atividades de policiamento ostensivo geral, em determinado setor, ou especializado, subordinado a uma CIPM ou incorporada de um BPM, acrescido da respectiva denominação ou do nome da localidade onde estiver sediado;

V – Destacamento Policial Militar – DPM ou Grupo Policial Militar – GPM: responsável pela execução de atividades de policiamento ostensivo geral, em determinada localidade, ou especializado, subordinado a um Pel. PM, acrescido da respectiva denominação atribuída ou do nome da localidade onde estiver sediado.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS ORGANIZAÇÕES

POLICIAIS MILITARES OPERACIONAIS

Seção única

Áreas de Responsabilidade e Desdobramento

Art. 17. Para efeito de emprego dos Batalhões e Companhias Independentes de Polícia Militar, o Estado do Tocantins é dividido em áreas, obedecidas as características regionais, e atribuídas as atividades operacionais a cada uma das OPM.

§ 1º. O desdobramento das OPM, em todos os níveis, no território do Estado do Tocantins, consta do Plano de Articulação, elaborado pelo Estado-Maior e aprovado por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

§ 2º. Cada área de Batalhão de Polícia Militar é dividida em subáreas atribuídas às Companhias Independentes de Polícia Militar incorporadas.

§ 3º. As subáreas devem ser divididas em setores de responsabilidade dos Pelotões de Polícia Militar.

Art. 18. A disposição e o efetivo de cada Organização Policial Militar operacional devem ser em função das necessidades, das características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas ou setores de sua responsabilidade.

§ 1º. As Unidades de Polícia Militar devem obedecer a seguinte disposição:

I – cada Batalhão de Polícia Militar deve ter de duas a seis Companhias e elementos de comando e serviços;

II – cada Companhia deve ter de dois a seis Pelotões e elementos de comando e serviços;

III – cada Pelotão deve ter de dois a seis Destacamentos PM ou Grupos PM;

IV – cada Destacamento PM ou Grupo PM é constituído de, no mínimo, três policiais militares, sendo um graduado.

§ 2º. O Estado-Maior indica a necessidade, a viabilidade e a conveniência do desmembramento de um Batalhão em duas ou mais áreas de novos Batalhões ou Companhias Independentes.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Do Pessoal

Art. 19. Compõem os recursos humanos da Polícia Militar do Estado do Tocantins:

I – pessoal ativo:

a) Oficiais, que constituem o:

1. Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM: composto por Oficiais da carreira de combatentes, possuidores do Curso de Formação de Oficiais, realizado em Academia de Polícia Militar ou Unidade de Ensino Militar equivalente, cuja carreira pode alcançar o posto de Coronel PM;

2. Quadro de Oficiais de Saúde – QOS: constituído de Oficiais possuidores de formação superior, admitidos mediante concurso público específico, nas áreas de Medicina, Odontologia, Serviço Social, Bioquímica ou Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Psicologia, Nutrição e Educação Física, podendo alcançar o posto de Coronel PM;

3. Quadro de Oficiais Especialistas – QOE: composto por Oficiais possuidores de formação superior, admitidos mediante concurso público específico, nas áreas de Administração, Direito, Economia, Ciências Contábeis, Pedagogia, Engenharia, Tecnologia da Informação, Teologia e Música, podendo alcançar até o posto de Major PM;

4. Quadro de Oficiais de Administração – QOA: formado por Oficiais possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais, selecionados mediante concurso específico, dentre os Subtenentes e Sargentos possuidores do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou curso de graduação na área civil, podendo alcançar até o posto de Major PM;

b) Praças, que constituem o:

1. Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM: da carreira de combatentes, admitidos mediante concurso público para ingresso no curso de formação de Soldado PM, podendo alcançar até a graduação de Subtenente PM;

2. Quadro de Praças Especialistas – QPE: admitidos mediante concurso público específico, na área técnica de música, podendo alcançar até a graduação de Subtenente PM;

3. Quadro de Praças de Saúde – QPS: admitidos mediante concurso público específico, na área técnica de enfermagem, radiologia e outras especialidades técnicas da saúde, podendo alcançar até a graduação de Subtenente PM;

II – pessoal inativo:

a) da reserva remunerada: Oficiais e Praças transferidos para a reserva;

b) reformados: Oficiais e Praças reformados.

§ 1º. Os Oficiais integrantes dos Quadros de Especialistas e dos Quadros de Administração, juntamente com os Praças dos Quadros de Praças Especialistas, podem, a critério do Comando Geral e mediante planejamento próprio, ser instruídos, mobilizados, colocados de prontidão ou convocados para trabalhos específicos, desde que recebam treinamento necessário ao desempenho das respectivas atividades.

§ 2º. A carreira dos Oficiais pertencentes ao Quadro de Oficiais de Saúde pode alcançar ao posto de:

I – Coronel, para os Oficiais com formação superior nas áreas de Medicina e Odontologia;

II – Major, para os Oficiais com formação superior nas demais áreas.

§ 3º. Compete aos Oficiais e Praças dos respectivos quadros o seguinte:

I – Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM: realizar o comando, a chefia e a direção dos Órgãos que compõem a estrutura organizacional da Polícia Militar;

II – Quadro de Oficiais de Saúde – QOS: realizar os serviços respectivos de cada habilitação na área da saúde além de outros encargos próprios da carreira militar;

III – Quadro de Oficiais Especialistas – QOE: exercer as atividades de assessorias técnico-administrativas inerentes a habilitação específica e assistência religiosa e atividade musical, respectivamente, para os Oficiais Capelães e Músicos, além de outros encargos próprios da carreira militar;

IV – Quadro de Oficiais de Administração – QOA: chefiar atividades administrativas a serem definidas no Quadro de Organização e Distribuição da Corporação, além de outros encargos próprios da carreira militar;

V – Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM: auxiliar e executar atividade policial militar, nas áreas operacional e administrativa da Corporação, além de outros encargos próprios da carreira militar;

VI – Quadro de Praças Especialistas – QPE: exercer as atividades na área musical, além de outros encargos próprios da carreira militar;

VII – Quadro de Praças de Saúde – QPS: exercer as atividades técnicas na área da saúde, de acordo com as distintas habilitações, além de outros encargos próprios da carreira militar.

Seção II

Do Efetivo da Polícia Militar

Art. 20. O efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins deve ser fixado por lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Comandante-Geral da Polícia Militar, na forma da legislação em vigor, pode utilizar pessoal civil para a prestação de serviços de natureza técnica, especializada ou para serviços gerais.

Art. 22. Os policiais militares incapacitados para o serviço policial militar, porém aptos ao exercício de outras tarefas ou trabalhos, devem ser aproveitados nos serviços das Unidades da Polícia Militar, na forma prevista em lei.

Art. 23. Compete ao Chefe do Poder Executivo a criação, transformação, extinção, denominação, localização e estruturação dos Órgãos de Direção, de Apoio e de Execução da Polícia Militar.

Art. 24. A estrutura, organização e funcionamento da Casa Militar devem ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os policiais militares que integram a estrutura operacional da Casa Militar constam da lei de fixação de efetivos da PMTO.

Art. 25. As solicitações de apoio policial militar oriundas de autoridades policiais civis ou judiciárias são atendidas consoante o efetivo disponível e mediante designação de autoridade policial militar, pelo Comandante-Geral da PMTO.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. São revogadas as Leis Complementares 3, de 26 de dezembro de 1990, 22, de 13 de novembro de 1999, e 37, de 3 de março de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 18/2006

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei 13/2006, acerca da alteração da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004.

A presente proposta objetiva a contextualização de subsídio de nossos Profissionais do Magistério inerente à realidade sócio-econômica do Estado e a equiparação de valor em relação ao salário do quadro-geral de servidores, mais uma vez valorizando-os em suas salutar atuação.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 13/2006

Altera a Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e subsídios do Profissional do Magistério da Educação Básica, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Tabelas I e II do Anexo II e o Anexo IV da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias dos mês de março de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GESTOR EDUCACIONAL

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	Professor da Educação Básica												- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Gestor Educacional	2.020,00	2.101,00	2.186,00	2.274,00	2.365,00	2.460,00	2.559,00	2.662,00	2.769,00	2.880,00		- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica												- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA I MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	2.186,00	2.274,00	2.365,00	2.460,00	2.559,00	2.662,00	2.769,00	2.880,00	2.996,00	3.116,00		- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica												- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	2.365,00	2.460,00	2.559,00	2.662,00	2.769,00	2.880,00	2.996,00	3.116,00	3.241,00	3.371,00		- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica												- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	2.559,00	2.662,00	2.769,00	2.880,00	2.996,00	3.116,00	3.241,00	3.371,00	3.506,00	3.647,00		- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I	Professor Normalista	877,00	913,00	950,00	988,00	1.028,00	1.070,00	1.113,00	1.158,00	1.205,00	1.254,00		ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	1.818,00	1.891,00	1.967,00	2.046,00	2.128,00	2.214,00	2.303,00	2.396,00	2.492,00	2.592,00		- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	1.967,00	2.046,00	2.128,00	2.214,00	2.303,00	2.396,00	2.492,00	2.592,00	2.696,00	2.804,00		- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA I MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	2.128,00	2.214,00	2.303,00	2.396,00	2.492,00	2.592,00	2.696,00	2.804,00	2.917,00	3.034,00		- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	2.303,00	2.396,00	2.492,00	2.592,00	2.696,00	2.804,00	2.917,00	3.034,00	3.156,00	3.283,00		- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

ANEXO II AO PROJETO DE LEI N. 13, de 31 de março de 2006.

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	456,00	475,00	494,00	514,00	535,00	557,00	580,00	604,00	629,00	655,00	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	580,00	604,00	629,00	655,00	682,00	710,00	739,00	769,00	800,00	832,00	- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	789,00	821,00	854,00	889,00	925,00	962,00	1.001,00	1.042,00	1.084,00	1.128,00	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII	1.031,00	1.073,00	1.116,00	1.161,00	1.208,00	1.257,00	1.308,00	1.361,00	1.416,00	1.473,00	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Especialista em Educação PEI	2.020,00	2.101,00	2.186,00	2.274,00	2.365,00	2.460,00	2.559,00	2.662,00	2.769,00	2.880,00	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	789,00	821,00	854,00	889,00	925,00	962,00	1.001,00	1.042,00	1.084,00	1.128,00	- ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	1.818,00	1.891,00	1.967,00	2.046,00	2.128,00	2.214,00	2.303,00	2.396,00	2.492,00	2.592,00	- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII											
	Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	1.967,00	2.046,00	2.128,00	2.214,00	2.303,00	2.396,00	2.492,00	2.592,00	2.696,00	2.804,00	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII											
	Professor Especialista em Educação PEI											
V	Professor Assistente A	2.128,00	2.214,00	2.303,00	2.396,00	2.492,00	2.592,00	2.696,00	2.804,00	2.917,00	3.034,00	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII											
	Professor Especialista em Educação PEI											
VI	Professor Assistente A	2.303,00	2.396,00	2.492,00	2.592,00	2.696,00	2.804,00	2.917,00	3.034,00	3.156,00	3.283,00	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII											
	Professor Especialista em Educação PEI											
Professor Assistente D												

MENSAGEM Nº 19/2006

Palmas, 31 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar 32/2006, acerca de alterações na Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004.

A medida, tal como proposta, objetiva propiciar remuneração condizente com a função de Defensor Público e estabelecer mobilidade para o efetivo estável apenas na forma de promoção por merecimento ou antiguidade.

Tal medida valoriza e reconhece a relevante função que nossos defensores públicos desempenham em assegurar o direito do tocantinense.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2006

Altera a Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O caput do art. 24 da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os quantitativos e subsídios do Defensor Público, segundo a classe, são os constantes do Anexo I a esta Lei Complementar.”

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 4º. São revogados o inciso II do art 42 e os arts. 46, 47 e 48 da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2006

QUADRO DE CLASSES, QUANTITATIVOS E SUBSÍDIOS

DOS DEFENSORES PÚBLICOS

CLASSE	QUANT.	SUBSÍDIO
2ª	50	5.020,00
1ª	40	6.987,84
ESPECIAL	9	7.797,47

MENSAGEM Nº 20/2006

Palmas, 31 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 14/2006, que dispõe sobre o efetivo e subsídios do Corpo de Bombeiros Militar.

Com a Emenda Constitucional 15, de 26 de setembro de 2005, os Quadros do Corpo de Bombeiros Militar contaram com militares advindos da Polícia Militar, o que justifica a atual proposta de definição do efetivo próprio e o realinhamento dos subsídios, recompondo as perdas sofridas durante os últimos doze anos, com vigências a partir de 1º de junho e 1º de agosto de 2006.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 14/2006

Dispõe sobre o efetivo e subsídios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO é o constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º. Os subsídios do Bombeiro Militar são os constantes do Anexo II a esta Lei, que se divide na seguinte forma:

I – Bombeiro Militar do Estado, Tabela 1;

II – Bombeiro Militar do Estado em Exercício de Atividade Operacional, Tabela 2.

Art. 3º. As funções operacionais de comando, direção, coordenação, chefia, subchefia, atividades especiais e as funções de administração, apoio, assessoramento e assistência ao comando do CBMTO, quantitativos e subsídios são os constantes dos Anexos III e IV a esta Lei.

Parágrafo único. É facultado ao Bombeiro Militar optar entre o subsídio do seu posto ou graduação e o da função a cujo exercício for designado.

Art. 4º. O cargo de Comandante-Geral do CBMTO tem as prerrogativas, direitos e subsídio de Secretário de Estado.

Art. 5º. O subsídio do Chefe do Estado-Maior do CBMTO é fixado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º. Os subsídios do Bombeiro Militar, a partir de:

I – 1º de junho de 2006, são os constantes dos Anexos V, VI e VII a esta Lei;

II – 1º de agosto de 2006, são os constantes dos Anexos VIII, IX e X a esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 14/2006

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/ATIVIDADE		QUANT.
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR - QOBM:		50
Comando Operacional	Coronel	3
	Tenente-Coronel	5
	Major	6
	Capitão	8
	Primeiro-Tenente	28
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR DE ADMINISTRAÇÃO - QOBM/A:		18
Administração Militar	Major	1
	Capitão	7
	Primeiro-Tenente	10
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR DE SAÚDE - QOBM/S:		37
Médico	Major	1
	Capitão	2
	Primeiro-Tenente	4
Cirurgião-Dentista	Major	1
	Capitão	2
	Primeiro-Tenente	6
Fisioterapeuta	Capitão	1
	Primeiro-Tenente	2
Assistente Social	Capitão	1
	Primeiro-Tenente	6
Psicólogo	Capitão	1
	Primeiro-Tenente	3
Enfermeiro	Capitão	1
	Primeiro-Tenente	6
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR ESPECIALISTA - QOBM/E:		33
Assessorias em Geral	Major	1
	Capitão	7
	Primeiro-Tenente	20
Músico	Capitão	1
	Primeiro-Tenente	1
Capelão	Capitão	1
	Primeiro-Tenente	2
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES - QPBM		588
Execução Operacional	Subtenente	8
	Primeiro-Sargento	50
	Cabo	80
	Soldado	450
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITAR DE SAÚDE - QPBM/S:		19
Técnico em Enfermagem	Subtenente	1
	Primeiro-Sargento	2
	Cabo	4
	Soldado	12
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITAR ESPECIALISTA - QPBM/E:		41
Músico	Subtenente	1
	Primeiro-Sargento	8
	Cabo	12
	Soldado	20
TOTAL		786

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 14/2006

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO	Tabela 1	Tabela 2
	R\$	R\$
CORONEL	5.746,95	6.091,77
TENENTE-CORONEL	4.827,08	5.116,70
MAJOR	4.252,05	4.507,17
CAPITÃO	3.964,95	4.202,85
PRIMEIRO-TENENTE	3.275,25	3.471,77
ASPIRANTE A OFICIAL	2.786,85	2.954,06
SUBTENENTE	2.528,63	2.680,34
PRIMEIRO-SARGENTO	2.240,70	2.370,14
CABO	1.551,00	1.644,06
SOLDADO	1.206,15	1.278,52
CADETE III	1.393,00	
CADETE II	1.330,00	
CADETE I	1.300,00	
ALUNO SOLDADO	633,00	

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 14/2006

**FUNÇÕES OPERACIONAIS DE COMANDO, DIREÇÃO,
COORDENAÇÃO, CHEFIA, SUBCHEFIA, ATIVIDADES ESPECIAIS
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, QUANTITATIVOS E
RESPECTIVOS SUBSÍDIOS**

FUNÇÕES	QUANT.	POSTO/ GRAD.	SUBSÍDIO
Comandante de Organização Bombeiro Militar	5	Tenente-Coronel	6.057,14
		Major	5.150,41
		Capitão	4.780,09
		Primeiro-Tenente	3.839,93
Chefe de Segurança do Governador	1	Tenente-Coronel	6.057,14
		Major	5.150,41
Chefe de Inteligência da Casa Militar/ Ajudante de Ordens/Chefe de Equipe de Segurança do Governador	3	Major	5.150,41
		Capitão	4.780,09
		Primeiro-Tenente	3.839,93
Subcomandante de Organização Bombeiro Militar	5	Major	4.631,96
		Capitão	4.564,73
		Primeiro-Tenente	3.739,93
Comandante de Companhia Operacional Bombeiro Militar	9	Capitão	4.405,13
		Primeiro-Tenente	3.691,27
Comandante de Pelotão Operacional Bombeiro Militar	18	Primeiro-Tenente	3.616,94
		Subtenente	2.942,50
Comandante de Grupamento Bombeiro Militar	12	Subtenente	2.796,47
		Primeiro-Sargento	2.509,79
		Cabo	1.836,77
Motorista / Motociclista / Piloto de Embarcação	180	Subtenente	2.723,46
		Primeiro-Sargento	2.439,21
		Cabo	1.676,35
		Soldado	1.414,02
Motorista de Representação I	3	Primeiro-Sargento	2.509,79
		Cabo	1.836,77
		Soldado	1.474,97
Motorista de Representação II	2	Primeiro-Sargento	2.467,44
		Cabo	1.796,04
		Soldado	1.438,40

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 14/2006

**FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO,
ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA AO COMANDO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, QUANTITATIVOS E
RESPECTIVOS SUBSÍDIOS**

FUNÇÕES	QUANT.	POSTO / GRAD.	SUBSÍDIO
Subchefe do Estado Maior/Coordenador Estadual de Defesa Civil	1	Coronel	7.588,85
		Tenente-Coronel	6.057,14
Ajudante-Geral e Comandante do QCG/ Diretor de Administração e Recursos Humanos/ Diretor de Orçamento e Finanças/ Diretor de Planejamento, Ensino e Pesquisa/ Diretor de Logística e Patrimônio/ Diretor de serviços Técnicos/ Secretário Executivo da Defesa Civil/ Corregedor.	8	Tenente-Coronel	6.057,14
		Major	4.928,21
		Capitão	4.724,34
Assessor do Comandante-Geral/ Assessor Jurídico/ Assessor de Comunicação Social/ Assessor de Inteligência /Chefe do Núcleo Controle Interno	5	Tenente-Coronel	6.057,14
		Major	4.928,21
		Capitão	4.564,73
		Primeiro-Tenente	3.471,77
Coordenador	18	Major	4.928,21
		Capitão	4.564,73
		Primeiro-Tenente	3.471,77
Chefe de Assessoria Técnica	10	Major	4.928,21
		Capitão	4.724,34
		Primeiro-Tenente	3.471,77
Chefe do Serviço de Saúde	1	Major	4.780,09
		Capitão	4.564,73
		Primeiro-Tenente	3.471,77
Mestre de Banda de Música	1	Primeiro-Tenente	3.471,77
		Subtenente	2.767,27
		Primeiro-Sargento	2.481,56
Secretário de Gabinete	2	Primeiro-Sargento	2.481,56
		Cabo	1.608,01
		Soldado	1.267,74

ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 14/2006

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO	Grupo 1 R\$	Grupo 2 R\$
CORONEL	6.636,58	7.034,78
TENENTE-CORONEL	5.574,31	5.908,77
MAJOR	4.910,27	5.204,88
CAPITÃO	4.578,72	4.853,45
PRIMEIRO-TENENTE	3.782,26	4.009,20
ASPIRANTE A OFICIAL	3.218,25	3.411,35
SUBTENENTE	2.920,06	3.095,26
PRIMEIRO-SARGENTO	2.587,56	2.737,04
CABO	1.791,09	1.898,56
SOLDADO	1.392,86	1.476,43
CADETE III	1.608,64	
CADETE II	1.535,88	
CADETE I	1.501,24	
ALUNO SOLDADO	730,99	

ANEXO VIAO PROJETO DE LEI Nº 14/2006

**FUNÇÕES OPERACIONAIS DE COMANDO, DIREÇÃO,
COORDENAÇÃO, CHEFIA, SUBCHEFIA, ATIVIDADES ESPECIAIS
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, QUANTITATIVOS E
RESPECTIVOS SUBSÍDIOS**

FUNÇÕES	QUANT.	POSTO/ GRAD.	SUBSÍDIO
Comandante de Organização Bombeiro Militar	5	Tenente-Coronel	6.994,78
		Major	5.947,69
		Capitão	5.520,05
		Primeiro-Tenente	4.434,35
Chefe de Segurança do Governador	1	Tenente-Coronel	6.994,78
		Major	5.947,69
Chefe de Inteligência da Casa Militar/ Ajudante de Ordens/Chefe de Equipe de Segurança do Governador	3	Capitão	5.520,05
		Primeiro-Tenente	4.434,35
		Major	5.348,98
Subcomandante de Organização Bombeiro Militar	5	Capitão	5.271,35
		Primeiro-Tenente	4.318,87
Comandante de Companhia Operacional Bombeiro Militar	9	Capitão	5.087,04
		Primeiro-Tenente	4.262,67
Comandante de Pelotão Operacional Bombeiro Militar	18	Primeiro-Tenente	4.176,84
		Subtenente	3.397,99
		Subtenente	3.229,36
Comandante de Grupamento Bombeiro Militar	12	Primeiro-Sargento	2.898,30
		Cabo	2.121,10
		Subtenente	3.145,05
		Primeiro-Sargento	2.816,80
Motorista / Motociclista / Piloto de Embarcação	180	Cabo	1.935,84
		Soldado	1.632,91
		Primeiro-Sargento	2.898,31
		Cabo	2.121,10
Motorista de Representação I	3	Soldado	1.703,30
		Primeiro-Sargento	2.849,40
		Cabo	2.074,48
Motorista de Representação II	2	Cabo	2.074,48
		Soldado	1.661,06

ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 14/2006

**FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO,
ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA AO COMANDO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, QUANTITATIVOS E
RESPECTIVOS SUBSÍDIOS**

FUNÇÕES	QUANT.	POSTO / GRAD.	SUBSÍDIO
Subchefe do Estado Maior/Coordenador Estadual de Defesa Civil	1	Coronel	8.763,60
		Tenente-Coronel	6.994,78
Ajudante-Geral e Comandante do QCG/ Diretor de Administração e Recursos Humanos/ Diretor de Orçamento e Finanças/ Diretor de Planejamento, Ensino e Pesquisa/ Diretor de Logística e Patrimônio/ Diretor de serviços Técnicos/ Secretário Executivo da Defesa Civil/ Corregedor.	8	Tenente-Coronel	6.994,78
		Major	5.691,09
		Capitão	5.455,67
Assessor do Comandante-Geral/ Assessor Jurídico/ Assessor de Comunicação Social/ Assessor de Inteligência /Chefe do Núcleo Controle Interno	5	Tenente-Coronel	6.994,78
		Major	5.691,09
		Capitão	5.271,35
		Primeiro-Tenente	4.009,20
Coordenador	18	Major	5.691,09
		Capitão	5.271,35
		Primeiro-Tenente	4.009,20
Chefe de Assessoria Técnica	10	Major	5.691,09
		Capitão	5.455,97
		Primeiro-Tenente	4.009,20
Chefe do Serviço de Saúde	1	Major	5.520,05
		Capitão	5.271,35
		Primeiro-Tenente	4.009,20
Mestre de Banda de Música	1	Primeiro-Tenente	4.009,20
		Subtenente	3.195,64
		Primeiro-Sargento	2.865,70
Secretário de Gabinete	2	Primeiro-Sargento	2.865,70
		Cabo	1.856,93
		Soldado	1.463,98

ANEXO VIII AO PROJETO DE LEI Nº 14/2006

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO	Tabela 1	Tabela 2
	R\$	R\$
CORONEL	6.636,58	7.034,78
TENENTE-CORONEL	5.574,31	5.908,77
MAJOR	4.910,27	5.204,88
CAPITÃO	4.578,72	4.853,45
PRIMEIRO-TENENTE	3.782,26	4.009,20
ASPIRANTE A OFICIAL	3.218,25	3.411,35
SUBTENENTE	2.920,06	3.095,26
PRIMEIRO-SARGENTO	2.587,56	2.737,04
CABO	1.872,05	1.984,38
SOLDADO	1.455,82	1.543,17
CADETE III	1.608,64	
CADETE II	1.535,88	
CADETE I	1.501,24	
ALUNO SOLDADO	730,99	

ANEXO IX AO PROJETO DE LEI 14/2006

FUNÇÕES OPERACIONAIS DE COMANDO, DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, CHEFIA, SUBCHEFIA, ATIVIDADES ESPECIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, QUANTITATIVOS E RESPECTIVOS SUBSÍDIOS

FUNÇÕES	QUANT.	POSTO/GRAD.	SUBSÍDIO
Comandante de Organização Bombeiro Militar	5	Tenente-Coronel	6.994,78
		Major	5.947,69
		Capitão	5.520,05
		Primeiro-Tenente	4.434,35
Chefe de Segurança do Governador	1	Tenente-Coronel	6.994,78
		Major	5.947,69
		Capitão	5.520,05
Chefe de Inteligência da Casa Militar/ Ajudante de Ordens/Chefe de Equipe de Segurança do Governador	3	Major	5.947,69
		Capitão	5.520,05
		Primeiro-Tenente	4.434,35
Subcomandante de Organização Bombeiro Militar	5	Major	5.348,98
		Capitão	5.271,35
		Primeiro-Tenente	4.318,87
Comandante de Companhia Operacional Bombeiro Militar	9	Capitão	5.087,04
		Primeiro-Tenente	4.262,67
Comandante de Pelotão Operacional Bombeiro Militar	18	Primeiro-Tenente	4.176,84
		Subtenente	3.397,99
Comandante de Grupamento Bombeiro Militar	12	Subtenente	3.229,36
		Primeiro-Sargento	2.898,30
		Cabo	2.216,97
Motorista / Motociclista / Piloto de Embarcação	180	Subtenente	3.145,05
		Primeiro-Sargento	2.816,80
		Cabo	2.023,33
		Soldado	1.706,71
Motorista de Representação I	3	Primeiro-Sargento	2.898,31
		Cabo	2.216,97
		Soldado	1.780,28
Motorista de Representação II	2	Primeiro-Sargento	2.849,40
		Cabo	2.168,24
		Soldado	1.736,13

ANEXO X AO PROJETO DE LEI Nº 14/2006

FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA AO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, QUANTITATIVOS E RESPECTIVOS SUBSÍDIOS

FUNÇÕES	QUANT.	POSTO/GRAD.	SUBSÍDIO
Subchefe do Estado Maior/Coordenador Estadual de Defesa Civil	1	Coronel	8.763,60
		Tenente-Coronel	6.994,78
Ajudante-Geral e Comandante do QCG/ Diretor de Administração e Recursos Humanos/Diretor de Orçamento e Finanças/ Diretor de Planejamento, Ensino e Pesquisa/Diretor de Logística e Patrimônio/ Diretor de serviços Técnicos/Secretário Executivo da Defesa Civil/Corregedor.	8	Tenente-Coronel	6.994,78
		Major	5.691,09
		Capitão	5.455,67
Assessor do Comandante-Geral/Assessor Jurídico/ Assessor de Comunicação Social/Assessor de Inteligência /Chefe do Núcleo Controle Interno	5	Tenente-Coronel	6.994,78
		Major	5.691,09
		Capitão	5.271,35
		Primeiro-Tenente	4.009,20
Coordenador	18	Major	5.691,09
		Capitão	5.271,35
		Primeiro-Tenente	4.009,20
Chefe de Assessoria Técnica	10	Major	5.691,09
		Capitão	5.455,67
		Primeiro-Tenente	4.009,20
Chefe do Serviço de Saúde	1	Major	5.520,05
		Capitão	5.271,35
		Primeiro-Tenente	4.009,20
Mestre de Banda de Música	1	Primeiro-Tenente	4.009,20
		Subtenente	3.195,64
		Primeiro-Sargento	2.865,70
Secretário de Gabinete	2	Primeiro-Sargento	2.865,70
		Cabo	1.940,85
		Soldado	1.530,15

MENSAGEM Nº 21/2006

Palmas, 31 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 15/2006, acerca do efetivo e subsídios da Polícia Militar.

A medida ora proposta, visa adequar o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar às mudanças definidas na Emenda Constitucional 15, de 26 de setembro de 2005, que desmembra o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e realinha os subsídios de forma a recompor a perdas sofridas durante os últimos doze anos.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 15/2006

Dispõe sobre o efetivo e subsídios da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO é o constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º. Os subsídios dos Policiais Militares são os constantes do Anexo II, a esta Lei, que se divide na seguinte forma:

I – Militar do Estado, Tabela 1;

II – Militar do Estado em Exercício de Policiamento Ostensivo, Tabela 2.

Art. 3º. As funções operacionais gratificadas de comando, coordenação, chefia, subchefia, atividades especiais, e as de administração, apoio, assessoramento e assistência ao Comando da PMTO, quantitativos e subsídios correspondentes são os constantes dos Anexos III e IV a esta Lei.

Parágrafo único. É facultado ao Militar do Estado optar entre o subsídio do seu posto ou graduação e o da função a cujo exercício for designado.

Art. 4º. Os subsídios do Policial Militar, a partir de:

I – 1º de junho de 2006, são os constantes dos Anexos V, VI e VII a esta Lei;

II – 1º de agosto de 2006, são os constantes dos Anexos VIII, IX e X a esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. É revogada a Lei 1.547, de 30 de dezembro de 2004, e o art. 2º da Lei 1.608, de 15 de setembro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 15/2006

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/ATIVIDADE		QUANT.
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES – QOPM:		
Comando Operacional	Coronel	16
	Tenente-Coronel	24
	Major	32
	Capitão	42
	Primeiro-Tenente	95
QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO – QOA:		
Administração Militar	Major	5
	Capitão	20
	Primeiro-Tenente	70
QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE – QOS:		
Médico	Coronel	1
	Tenente-Coronel	2
	Major	2
	Capitão	3
	Primeiro-Tenente	12
Cirurgião-Dentista	Tenente-Coronel	1
	Major	3
	Capitão	4
	Primeiro-Tenente	22
Médico Veterinário	Capitão	1
	Primeiro-Tenente	3
Fisioterapeuta	Capitão	1
	Primeiro-Tenente	3
Assistente Social	Capitão	1
	Primeiro-Tenente	5
Psicólogo	Capitão	1
	Primeiro-Tenente	8
Enfermeiro	Capitão	1
	Primeiro-Tenente	3

QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS – QOE:		166
Assessorias em Geral	Major	5
	Capitão	68
	Primeiro-Tenente	80
Músico	Capitão	1
	Primeiro-Tenente	4
Capelão	Capitão	1
	Primeiro-Tenente	7
QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES – QPPM		4.600
Execução Operacional	Subtenente	100
	Primeiro-Sargento	500
	Cabo	800
	Soldado	3.200
QUADRO DE PRAÇAS DE SAÚDE – QPS:		62
Técnico em Enfermagem	Subtenente	2
	Primeiro-Sargento	4
	Cabo	10
	Soldado	30
Técnico em Radiologia	Subtenente	1
	Primeiro-Sargento	2
	Cabo	5
	Soldado	8
QUADRO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS – QPE:		178
Músico	Subtenente	8
	Primeiro-Sargento	100
	Cabo	30
	Soldado	40
TOTAL		5.387

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 15/2006

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO	Tabela 1	Tabela 2
	R\$	R\$
CORONEL	5.746,95	6.091,77
TENENTE-CORONEL	4.827,08	5.116,70
MAJOR	4.252,05	4.507,17
CAPITÃO	3.964,95	4.202,85
PRIMEIRO-TENENTE	3.275,25	3.471,77
SEGUNDO-TENENTE	3.045,08	3.227,78
ASPIRANTE A OFICIAL	2.786,85	2.954,06
SUBTENENTE	2.528,63	2.680,34
PRIMEIRO-SARGENTO	2.240,70	2.370,14
SEGUNDO-SARGENTO	2.011,35	2.132,03
TERCEIRO-SARGENTO	1.781,18	1.888,05
CABO	1.551,00	1.644,06
SOLDADO	1.206,15	1.278,52
CADETE III	1.393,00	
CADETE II	1.330,00	
CADETE I	1.300,00	
ALUNO SOLDADO	633,00	

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 15/2006

FUNÇÕES OPERACIONAIS DE COMANDO

FUNÇÕES	QUANT.	POSTO/ GRAD.	SUBSÍDIO
Comandante de Policiamento da Capital/ Comandante de Policiamento do Interior	2	Coronel	7.588,85
Comandante de Organização Policial Militar	20	Coronel	7.588,85
		Tenente-Coronel	6.057,14
		Major	5.150,41
		Capitão	4.780,09
Chefe de Segurança do Governador	1	Tenente-Coronel	6.057,14
		Major	5.150,41
		Capitão	4.780,09
Subcomandante do Policiamento da Capital / Subcomandante de Policiamento do Interior	2	Tenente-Coronel	6.057,14
		Major	5.150,41
		Capitão	4.780,09
		Primeiro-Tenente	3.839,93
Chefe de Inteligência da Casa Militar/ Ajudante de Ordens/Chefe de Equipe de Segurança do Governador	8	Major	5.150,41
		Capitão	4.780,09
		Primeiro-Tenente	3.839,93
Subcomandante de Organização Policial Militar	19	Major	4.631,96
		Capitão	4.564,73
		Primeiro-Tenente	3.739,93
Comandante de Companhia Operacional Policial Militar	23	Capitão	4.405,13
		Primeiro-Tenente	3.691,27
Chefe de Casa de Prisão Provisória	10	Capitão	4.405,13
		Primeiro-Tenente	3.691,27
		Subtenente	2.942,50
		Primeiro-Sargento	2.509,79
Comandante de Pelotão Operacional Policial Militar	78	Primeiro-Tenente	3.616,94
		Subtenente	2.942,50
Comandante de Destacamento	126	Subtenente	2.796,47
		Primeiro-Sargento	2.509,79
		Cabo	1.836,77
Comandante de Subdestacamento ou Posto Policial Militar	60	Subtenente	2.723,46
		Primeiro-Sargento	2.439,21
		Cabo	1.769,49
		Soldado	1.414,02
Motorista / Motociclista / Piloto de Embarcação	1.100	Subtenente	2.723,46
		Primeiro-Sargento	2.439,21
		Cabo	1.676,35
		Soldado	1.414,02
Motorista de Representação I	3	Primeiro-Sargento	2.509,79
		Cabo	1.836,77
		Soldado	1.474,97
Motorista de Representação II	3	Primeiro-Sargento	2.467,44
		Cabo	1.796,40
		Soldado	1.438,40

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 15/2006

FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO
ASSESSORAMENTO E

ASSISTÊNCIA AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR

FUNÇÕES	QUANT.	POSTO / GRAD.	SUBSÍDIO
Subchefe do Estado Maior/Corregedor/ Ajudante -Geral e Comandante do QCG/ Diretor de Pessoal/Diretor do SIOPI/Diretor Orçamento e Finanças/Diretor de Saúde e Promoção Social/Diretor de Ensino Instrução e Pesquisa/Assessor Parlamentar/Assessor da Secretaria de Segurança Pública/Assessor Policial Militar junto ao Tribunal de Justiça	11	Coronel	7.588,85
		Tenente-Coronel	6.057,14
Chefe de Seção do Estado-Maior	6	Tenente-Coronel	6.057,14
		Major	4.928,21
		Capitão	4.724,34
Assessor do Comandante-Geral/Assessor Jurídico/ Subdiretor do SIOPI / Coordenador da Corregedoria/Chefe do Núcleo Controle Interno	7	Coronel	7.588,85
		Tenente-Coronel	6.057,14
		Major	4.928,21
		Capitão	4.564,73
		Primeiro-Tenente	3.471,77
Coordenador Financeiro e Orçamentário / Coordenador do Controle Interno	6	Major	4.928,21
		Capitão	4.564,73
		Primeiro-Tenente	3.471,77
Chefe do Serviço de Saúde	1	Coronel	7.588,85
		Tenente-Coronel	6.057,14
		Major	4.780,09
Chefe de Seção do Estado-Maior do CPC e CPI e Coordenador de Operações do SIOPI	18	Major	4.631,96
		Capitão	4.430,66
		Primeiro-Tenente	3.471,77
Adjunto de Seções do Estado-Maior/ Adjunto da Assessoria de Informática e Telecomunicações	7	Major	4.631,96
		Capitão	4.430,66
		Primeiro-Tenente	3.471,77
Chefe da Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações – ATIT	1	Tenente-Coronel	6.057,14
		Major	4.928,21
		Capitão	4.724,34
Chefe de Serviço de Assistência Social / Coordenador da Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações – ATIT	6	Major	4.631,96
		Capitão	4.405,13
		Primeiro-Tenente	3.471,77
		Subtenente	2.767,27
Chefe do Núcleo de Patrimônio	1	Major	4.631,96
		Capitão	4.405,13
		Primeiro-Tenente	3.471,77
Subchefe do Serviço de Saúde/ Coordenador do Serviço Odontológico	1	Tenente-Coronel	6.057,14
		Major	4.631,96
		Capitão	4.405,13
Mestre de Banda de Música	4	Primeiro-Tenente	3.471,77
		Subtenente	2.767,27
		Primeiro-Sargento	2.481,56
Secretário de Gabinete	3	Primeiro-Sargento	2.481,56
		Cabo	1.608,01
		Soldado	1.267,74
Mecânico e Lanterneiro	16	Subtenente	2.548,22
		Primeiro-Sargento	2.269,82
		Cabo	1.608,01
		Soldado	1.267,74

ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 15/2006
SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO	Tabela 1	Tabela 2
	R\$	R\$
CORONEL	6.636,58	7.034,78
TENENTE-CORONEL	5.574,31	5.908,77
MAJOR	4.910,27	5.204,88
CAPITÃO	4.578,72	4.853,45
PRIMEIRO-TENENTE	3.782,26	4.009,20
SEGUNDO-TENENTE	3.516,46	3.727,44
ASPIRANTE A OFICIAL	3.218,25	3.411,35
SUBTENENTE	2.920,06	3.095,26
PRIMEIRO-SARGENTO	2.587,56	2.737,04
SEGUNDO-SARGENTO	2.322,71	2.462,07
TERCEIRO-SARGENTO	2.056,91	2.180,32
CABO	1.791,09	1.898,56
SOLDADO	1.392,86	1.476,43
CADETE III	1.608,64	
CADETE II	1.535,88	
CADETE I	1.501,24	
ALUNO SOLDADO	730,99	

ANEXO VIAO PROJETO DE LEI Nº 15/2006
FUNÇÕES OPERACIONAIS DE COMANDO,
COORDENAÇÃO, CHEFIA, SUBCHEFIA, ATIVIDADES ESPECIAIS
DA POLÍCIA MILITAR, QUANTITATIVOS E RESPECTIVOS
SUBSÍDIOS

FUNÇÕES	QUANT.	POSTO/ GRAD.	SUBSÍDIO
Comandante de Policiamento da Capital/ Comandante de Policiamento do Interior	2	Coronel	8.763,60
Comandante de Organização Policial Militar	20	Coronel	8.763,60
		Tenente-Coronel	6.994,78
		Major	5.947,69
		Capitão	5.520,05
		Primeiro-Tenente	4.434,35
Chefe de Segurança do Governador	1	Tenente-Coronel	6.994,78
		Major	5.947,69
		Capitão	5.520,05
Subcomandante do Policiamento da Capital / Subcomandante de Policiamento do Interior	2	Tenente-Coronel	6.994,78
		Major	5.947,69
		Capitão	5.520,05
		Primeiro-Tenente	4.434,35
Chefe de Inteligência da Casa Militar/ Ajudante de Ordens/Chefe de Equipe de Segurança do Governador	8	Major	5.947,69
		Capitão	5.520,05
		Primeiro-Tenente	4.434,35
Subcomandante de Organização Policial Militar	19	Major	5.348,98
		Capitão	5.271,35
Comandante de Companhia Operacional Policial Militar	23	Primeiro-Tenente	4.318,87
		Capitão	5.087,04
Chefe de Casa de Prisão Provisória	10	Primeiro-Tenente	5.087,04
		Subtenente	4.262,67
		Primeiro-Sargento	3.397,99
Comandante de Pelotão Operacional Policial Militar	78	Subtenente	2.898,30
		Primeiro-Sargento	4.176,84
Comandante de Destacamento	126	Subtenente	3.397,99
		Primeiro-Sargento	3.229,36
		Cabo	2.898,30
		Subtenente	2.121,10
Comandante de Subdestacamento ou Posto Policial Militar	60	Subtenente	3.145,05
		Primeiro-Sargento	2.816,79
		Cabo	2.043,40
		Soldado	1.632,91
Motorista / Motociclista / Piloto de Embarcação	1.100	Subtenente	3.145,05
		Primeiro-Sargento	2.816,79
		Cabo	1.935,84
Motorista de Representação I	3	Soldado	1.632,91
		Primeiro-Sargento	2.898,30
Motorista de Representação II	3	Cabo	2.121,10
		Soldado	1.703,29
		Primeiro-Sargento	2.849,39
		Cabo	2.074,48
		Soldado	1.661,06

ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 15/2006
FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO,
ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA AO COMANDO DA
POLÍCIA MILITAR, QUANTITATIVOS E
RESPECTIVOS SUBSÍDIOS

FUNÇÕES	QUANT.	POSTO / GRAD.	SUBSÍDIO
Subchefe do Estado Maior/Corregedor/ Ajudante -Geral e Comandante do QCG/ Diretor de Pessoal/Diretor do SIOp/Diretor Orçamento e Finanças/Diretor de Saúde e Promoção Social/Diretor de Ensino Instrução e Pesquisa/Assessor Parlamentar/Assessor da Secretaria de Segurança Pública/Assessor Policial Militar junto ao Tribunal de Justiça	11	Coronel	8.763,60
		Tenente-Coronel	6.994,78
Chefe de Seção do Estado-Maior	6	Tenente-Coronel	6.994,78
		Major	5.691,09
		Capitão	5.455,67
Assessor do Comandante-Geral/Assessor Jurídico/ Subdiretor do SIOp / Coordenador da Corregedoria/Chefe do Núcleo Controle Interno	7	Coronel	8.763,60
		Tenente-Coronel	6.994,78
		Major	5.691,09
		Capitão	5.271,35
Coordenador Financeiro e Orçamentário / Coordenador do Controle Interno	6	Primeiro-Tenente	4.009,20
		Major	5.691,09
		Capitão	5.271,35
Chefe do Serviço de Saúde	1	Primeiro-Tenente	4.009,20
		Coronel	8.763,60
		Tenente-Coronel	6.994,78
Chefe de Seção do Estado-Maior do CPC e CPI e Coordenador de Operações do SIOp	18	Major	5.520,05
		Capitão	5.348,98
Adjunto de Seções do Estado-Maior/ Adjunto da Assessoria de Informática e Telecomunicações	7	Primeiro-Tenente	5.116,52
		Major	5.348,98
		Capitão	5.116,52
Chefe da Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações – ATIT	1	Primeiro-Tenente	4.009,20
		Tenente-Coronel	6.994,78
		Major	5.691,09
Chefe de Serviço de Assistência Social / Coordenador da Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações – ATIT	6	Capitão	5.455,67
		Primeiro-Tenente	5.348,98
		Subtenente	5.087,04
		Primeiro-Tenente	4.009,20
Chefe do Núcleo de Patrimônio	1	Subtenente	3.195,64
		Major	5.348,98
		Capitão	5.087,04
Subchefe do Serviço de Saúde/ Coordenador do Serviço Odontológico	1	Primeiro-Tenente	4.009,20
		Tenente-Coronel	6.994,78
Mestre de Banda de Música	4	Major	5.348,98
		Capitão	5.087,04
		Primeiro-Tenente	4.009,20
Secretário de Gabinete	3	Primeiro-Sargento	2.865,70
		Cabo	1.856,93
		Soldado	1.463,98
Mecânico e Lanterneiro	16	Subtenente	2.942,68
		Primeiro-Sargento	2.621,18
		Cabo	1.856,93
		Soldado	1.463,98

ANEXO VIII AO PROJETO DE LEI Nº 15/2006
SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO	Tabela 1	Tabela 2
	R\$	R\$
CORONEL	6.636,58	7.034,78
TENENTE-CORONEL	5.574,31	5.908,77
MAJOR	4.910,27	5.204,88
CAPITÃO	4.578,72	4.853,45
PRIMEIRO-TENENTE	3.782,26	4.009,20
SEGUNDO-TENENTE	3.516,46	3.727,44
ASPIRANTE A OFICIAL	3.218,25	3.411,35
SUBTENENTE	2.920,06	3.095,26
PRIMEIRO-SARGENTO	2.587,56	2.737,04
SEGUNDO-SARGENTO	2.322,71	2.462,07
TERCEIRO-SARGENTO	2.056,91	2.180,32
CABO	1.872,05	1.984,38
SOLDADO	1.455,82	1.543,17
CADETE III	1.608,64	
CADETE II	1.535,88	
CADETE I	1.501,24	
ALUNO SOLDADO	730,99	

ANEXO IX AO PROJETO DE LEI Nº 15/2006
FUNÇÕES OPERACIONAIS DE COMANDO,
COORDENAÇÃO, CHEFIA, SUBCHEFIA, ATIVIDADES
ESPECIAIS
DA POLÍCIA MILITAR, QUANTITATIVOS E RESPECTIVOS
SUBSÍDIOS

FUNÇÕES	QUANT.	POSTO/ GRAD.	SUBSÍDIO
Comandante de Policiamento da Capital/ Comandante de Policiamento do Interior	2	Coronel	8.763,60
Comandante de Organização Policial Militar	20	Coronel	8.763,60
		Tenente-Coronel	6.994,78
		Maior	5.947,69
		Capitão	5.520,05
		Primeiro-Tenente	4.434,35
Chefe de Segurança do Governador	1	Tenente-Coronel	6.994,78
		Maior	5.947,69
Subcomandante do Policiamento da Capital / Subcomandante de Policiamento do Interior	2	Capitão	5.520,05
		Primeiro-Tenente	4.434,35
		Maior	5.947,69
		Tenente-Coronel	6.994,78
Chefe de Inteligência da Casa Militar/ Ajudante de Ordens/Chefe de Equipe de Segurança do Governador	8	Primeiro-Tenente	4.434,35
		Capitão	5.520,05
		Maior	5.947,69
Subcomandante de Organização Policial Militar	19	Primeiro-Tenente	4.434,35
		Capitão	5.520,05
		Maior	5.947,69
Comandante de Companhia Operacional Policial Militar	23	Primeiro-Tenente	4.434,35
		Capitão	5.520,05
Chefe de Casa de Prisão Provisória	10	Primeiro-Tenente	4.434,35
		Subtenente	3.397,99
		Primeiro-Sargento	2.898,30
		Cabo	2.216,97
Comandante de Pelotão Operacional Policial Militar	78	Primeiro-Tenente	4.434,35
		Subtenente	3.397,99
Comandante de Destacamento	126	Primeiro-Sargento	2.898,30
		Cabo	2.216,97
		Subtenente	3.397,99
Comandante de Subdestacamento ou Posto Policial Militar	60	Primeiro-Sargento	2.898,30
		Cabo	2.216,97
		Soldado	1.706,71
		Subtenente	3.397,99
Motorista / Motociclista / Piloto de Embarcação	1.100	Primeiro-Sargento	2.898,30
		Cabo	2.216,97
		Soldado	1.706,71
		Primeiro-Sargento	2.898,30
Motorista de Representação I	3	Cabo	2.216,97
Chefe do Núcleo de Patrimônio Motorista de Representação II	1	Maior	5.348,98
		Capitão	5.087,04
		Primeiro-Sargento	2.849,39
		Primeiro-Tenente	4.009,20
Subchefe do Serviço de Saúde/ Coordenador do Serviço Odontológico	1	Tenente-Coronel	6.994,78
		Maior	5.348,98
Mestre de Banda de Música	4	Primeiro-Sargento	2.849,39
		Primeiro-Tenente	4.009,20
		Subtenente	3.195,64
Secretário de Gabinete	3	Primeiro-Sargento	2.849,39
		Cabo	2.216,97
		Soldado	1.530,15
Mecânico e Lanterna	16	Primeiro-Sargento	2.849,39
		Cabo	1.941,86
		Soldado	1.530,15
Subchefe do Estado-Maior/Corregedor/ Ajudante-Geral e Comandante do QCG/ Diretor de Pessoal/ Diretor do SIOP/ Diretor de Orçamento e Finanças/ Diretor de Saúde e Promoção Social/ Diretor de Ensino Instrução e Pesquisa/ Assessor Parlamentar/ Assessor da Secretaria de Segurança Pública/ Assessor Policial Militar junto ao Tribunal de Justiça	11	Tenente-Coronel	6.994,78
		Tenente-Coronel	6.994,78
		Maior	5.691,09
		Capitão	5.455,67
Chefe de Seção do Estado-Maior	6	Coronel	8.763,60
		Tenente-Coronel	6.994,78
		Maior	5.691,09
Assessor do Comandante-Geral/ Assessor Jurídico/ Subdiretor do SIOP / Coordenador da Corregedoria/ Chefe do Núcleo Controle Interno	7	Capitão	5.271,35
		Primeiro-Tenente	4.009,20
		Maior	5.691,09
		Capitão	5.271,35
Coordenador Financeiro e Orçamentário / Coordenador do Controle Interno	6	Primeiro-Tenente	4.009,20
		Coronel	8.763,60
		Tenente-Coronel	6.994,78
Chefe do Serviço de Saúde	1	Maior	5.520,05
		Tenente-Coronel	6.994,78
Chefe de Seção do Estado-Maior do CPC e CPI e Coordenador de Operações do SIOP	18	Maior	5.348,98
		Capitão	5.116,52
		Primeiro-Tenente	4.009,20
Adjunto de Seções do Estado-Maior/ Adjunto da Assessoria de Informática e Telecomunicações	7	Maior	5.348,98
		Capitão	5.116,52
		Primeiro-Tenente	4.009,20
Chefe da Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações ATIT	1	Tenente-Coronel	6.994,78
		Maior	5.691,09
Chefe de Serviço de Assistência Social / Coordenador da Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações ATIT	6	Capitão	5.455,67
		Maior	5.348,98
		Capitão	5.087,04
		Primeiro-Tenente	4.009,20
		Subtenente	3.195,64

PARTE DO PRONUNCIAMENTO PROFERIDO PELO DEPUTADO CARLOS HENRIQUE GAGUIM NA 161.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5.ª LEGISLATURA DO DIA 28 DE MARÇO DE 2006.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM (PMDB. Com revisão do orador) – Sr. Presidente, nobres Pares, subo a esta tribuna, Srs. Deputados, Sr.as Deputadas, para registrar a minha insatisfação, pois há vários anos, desde que ocupo o meu cargo, estou lutando na defesa da Polícia Militar, porque sou também representante dessa classe neste Estado, como também represento todas as entidades, fui eleito para representar o povo. Tenho andado neste Estado e conversado, principalmente, com a Polícia Militar, e, juntamente com nossos advogados, estamos acompanhando toda essa situação.

Estou dando entrada hoje, Sr. Presidente, às 14h, a um Agravo Regimental sobre a decisão da desembargadora, pedindo nesse Agravo, a que estou dando entrada, que ela possa incluir toda a Polícia Militar, oportunizando à presidência do Tribunal de Justiça que reveja o seu procedimento, que foi publicado ontem no Diário Oficial, dia 27/03/06, ou, então, que ela submeta essa decisão, reveja-a com esse Agravo Regimental, ao Pleno, para ele decidir isso.

Quero, Sr. Presidente, que seja incluída nesta ação toda a Polícia Militar, pois foram incluídos apenas alguns sargentos, da época, que entraram com a ação, e a minha luta, quanto à Polícia Militar, desde o início, é pela inclusão de todos aqueles que têm direito a essa indenização, desde o Soldado ao Coronel, pois sentimos isso, nas conversas com os advogados, o amigo Hélio Miranda, o Dr. Ricardo Ayres, que era advogado nessa época, o Dr. Auri e o Dr. Tenório, nas diversas reuniões que tivemos neste ano; e por achar que a Polícia Militar representa muito para o Tocantins, porque ela olha a nossa população, com segurança, e é uma das melhores polícias, tenho certeza de que a presidente do Tribunal de Justiça vai rever essa ação.

Eu, particularmente, estarei às 14h, entrando com esse Agravo Regimental, juntamente com os outros advogados, pois ficamos a noite inteira trabalhando, e não vou abrir mão de lutar pela Polícia Militar, que tem tratado o povo do Tocantins com muito orgulho.

Essa decisão saiu só para cento e poucas pessoas, que entraram na Justiça, mas o meu pedido é para que se incluam todos, porque todos têm direito, conforme a decisão da ministra, em Brasília.

Quero deixar aqui registrado isso e quero que esse discurso fique registrado nos Anais desta Casa. Vou entrar com o Agravo, vou até as últimas conseqüências, por achar que a Polícia Militar tem esse direito, assim como as outras classes. Já deixei isso bem

claro nas minhas atitudes e não vou mudar a minha conduta.

Espero que Deus me dê força e saúde para que eu possa manter este posicionamento, independentemente de questões políticas, porque é uma ação de justiça e não podemos cometer uma injustiça.

O SR. PRESIDENTE (César Halum) – V. Ex.^a dispõe de dois minutos.

O SR. CARLOS HENRIQUE GAGUIM – Já ocupei esta tribuna várias vezes para defender nossa gloriosa Polícia Militar, lutando pelos seus direitos, e vou continuar lutando.

Quero aqui deixar registrados a participação e o esforço do Comandante-Geral da PM/TO, Coronel Bonfim, em resolver, da melhor forma possível, dentro dos parâmetros legais, essa causa.

Nesse meu discurso, quero registrar o meu agradecimento ao Comandante-Geral da PM/TO, Coronel Bonfim.

Ata das Sessões Plenárias

5ª. Legislatura, 4ª. Sessão Legislativa

em, 23 de março de 2006

Ata da 159ª. Sessão Ordinária

Ata da Centésima Quinquagésima Nona Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e três de março de dois mil e seis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital; presidida pelo Senhor Deputado César Halum, secretariado pelos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Primeiro-Secretário e Toinho Andrade, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, Eli Borges, Fabion Gomes, Hélcio Santana, João Oliveira, José Santana, Júnior Coimbra, Palmeri Bezerra, Raimundo Moreira, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade, Valuar Barros e Vicentinho Alves. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Eduardo do Dertins, Fábio Martins, Iderval Silva, José Augusto, Josi Nunes, Laurez Moreira e Paulo Sidnei. Após a leitura do Texto Bíblico, lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores, foram lidos e despachados os expedientes: comunicados números 13 a 15/2006, oriundos do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros à Secretaria de Estado da Educação, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; ofícios números 411 e 484/2006, oriundos da Secretaria do Esporte, comunicando ter celebrado convênios com o Centro Esportivo e Recreativo Show de Bola e Fundação Vó-Ita Biblioteca Centro Cultural da Comunidade; ofícios números 461 e 474/2006, oriundos da Secretaria do Esporte, comunicando ter celebrado Termo de Contrato e Termo de Autorização de Uso com a empresa G.M. Agência de Viagens e Turismo e Senhora Eliene Alves Dias, respectivamente; ofício número 438/2006, oriundo da Secretaria da Fazenda, comunicando ter celebrado convênios com as Prefeituras de Barrolândia e Rio dos Bois; ofícios números 659 e 661/2006, oriundos da Secretaria da Saúde, comunicando ter celebrado convênios com a Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação – COMSAÚDE e Associação Comunitária de Ananás; ofícios números 663 e 667/2006, oriundos da Secretaria da Saúde, comunicando ter celebrado Termos Aditivos aos Convênios firmados com a Comunidade de Saúde, Desen-

volvimento e Educação – COMSAÚDE/Hospital Padre Luso e Fundação de Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas – PRÓ-RIM; e ofício número 767/2006, oriundo da Controladoria Geral da União, encaminhando Relatório de Sorteio Público de Unidades da Federação do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos. Logo após, assumiu a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado João Oliveira. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 2.158 a 2.166. Foi aprovada a urgência do Requerimento número 2.158, de autoria da senhora Deputada Solange Duailibe. No horário destinado às Comunicações usaram a tribuna os Senhores Deputados: Raimundo Moreira e João Oliveira. Na deliberação da Ordem do Dia foi anunciado, em fase única de discussão e votação, o Requerimento número 2.144, o qual, votado, foi rejeitado, com os votos favoráveis dos Senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, Fabion Gomes, Raimundo Moreira e Vicentinho Alves, e com a abstenção do Senhor Deputado José Santana e da Senhora Deputada Solange Duailibe, e encaminhado ao arquivo. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 1.825 a 1.833, 1.911 a 1.913, 1.919 a 1.921, 1.933, 1.934, 1.936, 1.944, 1.952, 1.988 a 1.992, 2.001, 2.013 e 2.034, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Nas Discussões Parlamentares os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e vinte e nove minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

5ª. Legislatura, 4ª. Sessão Legislativa

em, 23 de março de 2006

Ata da 160ª. Sessão Ordinária

Ata da Centésima Sexagésima Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte e três de março de dois mil e seis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital; presidida pelo Senhor Deputado César Halum, secretariado pelo Senhor Deputado Fábio Martins, Primeiro-Secretário e pela Senhora Deputada Solange Duailibe, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Eli Borges, Fábio Martins, Fabion Gomes, Hélcio Santana, João Oliveira, José Santana, Júnior Coimbra, Raimundo Moreira, Solange Duailibe e Vicentinho Alves. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, Carlos Henrique Gaguim, Eduardo do Dertins, Iderval Silva, José Augusto, Josi Nunes, Laurez Moreira, Palmeri Bezerra, Paulo Sidnei, Sargento Aragão, Toinho Andrade e Valuar Barros. Após a leitura do Texto Bíblico, lida a Ata da Sessão Anterior, por falta de quorum, a sua deliberação foi adiada para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: ofícios números 327 a 329/2006, oriundos da Secretaria do Trabalho e Ação Social, comunicando ter prorrogado, "de ofício", a vigência dos convênios firmados com as Prefeituras de Jaú, Nova Olinda, Pedro Afonso, Wanderlândia, Xambioá e Associação dos Idosos de Barrolândia; ofícios números 264 e 438/2006, oriundos da Fundação Cultural do Estado, comunicando ter firmado convênios com as Prefeituras de Monte do Carmo, Novo Alegre, Pium, Itacajá, Nova Rosalândia, Rio da Conceição, São Bento do Tocantins, Fátima,

nhando Projeto de Lei Complementar número 30, que “Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências”; mensagem número 17, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei Complementar número 31, que “Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências”; Projeto de Lei número 09/2006, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, que “Isenta os doadores de sangue da Fundação Hemocentro e das Instituições oficiais de saúde ao pagamento de taxas que especifica”; Projeto de Lei número 11/2006, de autoria do Senhor Deputado José Santana, que “Denomina rodovia Joaquim Aires Wolney, a rodovia TO-387 que liga a cidade de Dianópolis – TO à divisa com o Estado da Bahia”; Projeto de Lei número 12/2006, de autoria do Senhor Deputado Eli Borges, que “Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Pastor Guenther Carlos Krieger”; e ofícios oriundos dos gabinetes dos Senhores Deputados justificando suas ausências: Vicentinho Alves, no dia 07; Eduardo do Dertins, no dia 09 (período vespertino); João Oliveira, nos dias 09 (período vespertino) e 16; Carlos Henrique Gaguim, nos dias 09 e 16; e Sargento Aragão, no dia 16. Todas referentes ao mês de março de 2006. Na Apresentação de Matéria foi apresentado o Projeto de Lei que recebeu o número 13 e os Requerimentos que receberam os números: 2.193 a 2.211. Em seguida, com a aquiescência dos Líderes, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão, por até trinta minutos, para reuniões de Bancadas e conjunta das Comissões, reabrindo-a às dez horas e vinte e seis minutos. Logo após, assumiram a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Paulo Sidnei e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Fabion Gomes. No horário destinado às Comunicações os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 1.853, 1.855 a 1.863, 1.947 a 1.949, 2.038, 2.039, 2.047, 2.064, 2.073, 2.079, 2.086, 2.091, 2.097 a 2.102, 2.131 a 2.139, 2.141, 2.142, 2.150 a 2.152, e 2.167 a 2.169, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. O Senhor Presidente, adiou a discussão e votação do Requerimento número 2.087, incluindo-o na Ordem do Dia da Sessão subsequente. Nas Discussões Parlamentares ocupou a tribuna o Senhor Deputado Hélcio Santana. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e cinquenta e sete minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Ata das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

5ª. Legislatura - 4ª. Sessão Legislativa

ATADA 19ª. REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 8 de fevereiro de 2006.

Às oito horas do dia oito de fevereiro de dois mil e seis, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Sargento Aragão e Carlos Henrique Gaguim. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Palmeri Bezerra, Júnior Coimbra e Laurez Moreira. Havendo número regimental, o senhor Presidente, Deputado Raimundo Moreira, declarou aberta a Reunião e solicitou

que fosse feita a leitura da Ata da Reunião anterior que, após lida e aprovada, foi subscrita pelos senhores membros. Não houve Expediente. Na Distribuição de Matérias, o senhor Deputado Sargento Aragão foi renomeado relator do Processo número 613/2004 e nomeado relator dos Processos números 150/2006 e 156/2006; o senhor Deputado Palmeri Bezerra foi renomeado relator do Processo número 443/2005 e nomeado relator dos Processos números 694/2005 e 152/2006; o senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim foi renomeado relator do Processo número 105/2005 e nomeado relator dos Processos números 151/2006 e 155/2006; o senhor Deputado Laurez Moreira foi nomeado relator dos Processos números 661/2005, 149/2006 e 157/2006; e o senhor Deputado Júnior Coimbra foi nomeado relator dos Processos números 153/2006 e 154/2006. Na Devolução de Matérias, o senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim devolveu os Processos números 192/2005 e 580/2005, relatados pelo senhor Deputado Palmeri Bezerra, o senhor Deputado Sargento Aragão devolveu o Processo número 622/2005 e devolveu também o Processo número 142/2005, relatado pelo senhor Deputado Paulo Sidnei, e os Processos números 119/2005, 294/2005 e 488/2005, relatados pelo senhor Deputado Júnior Coimbra. Na Ordem do Dia, foram lidos e aprovados os pareceres dos relatores referentes aos Processos números 119/2005, 142/2005, 192/2005, 294/2005, 488/2005, 580/2005 e enviados ao arquivo e o Processo número 622/2006 foi encaminhado em diligência ao autor. Foi encerrada a Reunião, convocando-se outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

5ª. Legislatura – 4ª. Sessão Legislativa

ATADA 20ª. REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 22 de fevereiro de 2006.

Às oito horas do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e seis, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Palmeri Bezerra, Sargento Aragão e Valuar Barros. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Júnior Coimbra, Laurez Moreira e Raimundo Moreira. Havendo número regimental, sob a proteção de Deus, o senhor Presidente, Deputado Palmeri Bezerra, declarou aberta a Reunião e solicitou que fosse feita a leitura da Ata da Reunião anterior que, após anuência dos senhores membros, foi transferida para a reunião subsequente. Não houve Expediente. Na Distribuição de Matérias, o senhor Deputado Sargento Aragão foi nomeado relator do Processo número 200/2006; o senhor Deputado Valuar Barros foi nomeado relator dos Processos números 211/2006 e 240/2006; o senhor Deputado Laurez Moreira foi nomeado relator do Processo número 212/2006 e o senhor Deputado Júnior Coimbra foi nomeado relator do Processo número 239/2006. Na Devolução de Matérias, o senhor Deputado Valuar Barros devolveu os Processos números 149/2006 e 157/2006, relatados pelo senhor Deputado Laurez Moreira e os Processos números 153/2006 e 154/2006 relatados pelo senhor Deputado Júnior Coimbra. Na Ordem do Dia, foi lido e aprovado o parecer do relator referente ao Processo número 157/2006 e encaminhado ao arquivo. Foi concedido vista ao senhor Deputado Sargento Aragão dos Processos números 149/2006, 153/2006 e 154/2006. Foi encerrada a Reunião, convocando-se outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

5ª. Legislatura – 4ª. Sessão Legislativa

ATADA 209ª. REUNIÃO CONJUNTA

Ata da Ducentésima Nona Reunião Conjunta

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e um de março de dois mil e seis, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Palmeri Bezerra, Júnior Coimbra, Sargento Aragão, Valuar Barros, Josi Nunes, Helcio Santana, Cacildo Vasconcelos e Paulo Sidnei. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Iderval Silva, Vicentinho Alves e Eduardo do Dertins. O senhor Presidente, Deputado Raimundo Moreira, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, após lidas e aprovadas, foram subscritas pelos senhores membros. Não houve Expediente nem Distribuição de Matérias. Na Devolução de Matérias, o senhor Deputado Sargento Aragão devolveu o Processo número 269/2006. Na Ordem do Dia, foi concedido vista ao senhor Deputado Helcio Santana, referente ao Processo número 269/2006. Foi encerrada esta Reunião, convocando-se outra para dentro de quinze minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

5ª Legislatura – 4ª. Sessão Legislativa

ATADA 210ª. REUNIÃO CONJUNTA

Ata da Ducentésima Décima Reunião Conjunta

Às onze horas e quarenta minutos do dia vinte e um de março de dois mil e seis, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Palmeri Bezerra, Júnior Coimbra, Sargento Aragão, Valuar Barros, Josi Nunes, Helcio Santana, Cacildo Vasconcelos e Paulo Sidnei. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Iderval Silva, Vicentinho Alves e Eduardo do Dertins. O senhor Presidente, Deputado Raimundo Moreira, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, após anuência dos senhores membros, foi transferida para a Reunião subsequente. Não houve Expediente nem Distribuição de Matérias. Na Devolução de Matérias, foi devolvido o Processo número 269/2006, que estava com vista ao senhor Deputado Helcio Santana. Na Ordem do Dia, foi lido e aprovado o Parecer do relator referente ao Processo acima mencionado, e encaminhado ao Plenário. Foi encerrada esta Reunião, convocando-se outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

DEPUTADOS DA 5ª LEGISLATURA

Angelo Agnolim – PFL
Cacildo Vasconcelos – PP
Carlos Henrique Gaguim – PMDB
César Halum – PFL
Eduardo do Dertins – PPS
Eli Borges – PMDB
Fábio Martins – PDT
Fabion Gomes – PL
Eduardo Machado – PDT
Iderval Silva – PMDB
João Oliveira – PFL
Josi Nunes – PMDB

José Augusto – PMDB
José Santana – PT
Júnior Coimbra – PMDB
Laurez Moreira – PFL
Palmeri Bezerra – PMDB
Paulo Sidnei – PPS
Raimundo Moreira – PSDB
Sargento Aragão – PPS
Solange Duailibe – PT
Toinho Andrade – PFL
Valuar Barros – PFL
Vicentinho Alves – PSDB

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Palmeri Bezerra – PFL
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT
2º Vice-Líder: Deputado Júnior Coimbra – PMDB

BLOCO UNIÃO DO TOCANTINS – PP/PL/ PSDB

Líder: Deputado Fabion Gomes – PL
Vice-Líder: Deputado Vicentinho Alves – PSDB

BANCADA DO PMDB

Líder: Deputado Eli Borges
1º Vice-Líder: Deputada Josi Nunes
2º Vice-Líder: Deputado Iderval Silva

BANCADA DO PFL

Líder: Deputado Valuar Barros
Vice-Líder: Deputado Laurez Moreira

BLOCO PPS/PDT

Líder: Deputado Eduardo do Dertins – PPS
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT